



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 6 de novembro de 2023
(OR. en)

8480/06
DCL 1

PECHE 105

DESCCLASSIFICAÇÃO¹

do documento: ST 8480/06 RESTREINT UE/EU RESTRICTED

data: 19 de abril de 2006

novo estatuto: Público

Assunto: Recomendação da Comissão ao Conselho para que autorize a Comissão a negociar as alterações do Acordo que cria a Comissão do Atum do Oceano Índico

Junto se envia, à atenção das delegações, a versão desclassificada do documento referido em epígrafe.

O texto deste documento é idêntico ao da versão anterior.

¹ Documento desclassificado pela Comissão Europeia em 29 de setembro de 2023

RESTREINT UE



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 19 de Abril de 2006 (11.05)
(OR. en)**

8480/06

RESTREINT UE

PECHE 105

NOTA DE ENVIO

Origem: Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET
PUIGARNAU, Director

Data de recepção: 19 de Abril de 2006

Destinatário: Javier SOLANA, Secretário-Geral/Alto Representante

Assunto: Recomendação da Comissão ao Conselho para que autorize a Comissão a
negociar as alterações do Acordo que cria a Comissão do Atum do Oceano
Índico

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento da Comissão – SEC(2006) 481 final.

Anexo: SEC(2006) 481 final



RESTREINT UE
COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 18.4.2006
SEC(2006) 481 final

RESTREINT EU

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO

para que autorize a Comissão a negociar as alterações do Acordo que cria a Comissão do Atum do Oceano Índico

DECLASSIFIED

RESTREINT UE

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO

para que autorize a Comissão a negociar as alterações do Acordo que cria a Comissão do Atum do Oceano Índico

A. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC) é uma organização regional de pesca criada ao abrigo do artigo XIV do Acto Constitutivo da FAO e mandatada para gerir o atum e espécies afins no intuito de assegurar a conservação e utilização óptima dessas unidades populacionais, assim como o desenvolvimento sustentável das pescarias exercidas na Zona do Acordo.

Nos últimos anos, verificou-se que a estrutura actual da organização, que opera sob os auspícios da FAO, não permite atingir o objectivo essencial de conservação e gestão sustentável dos recursos de atum no oceano Índico, o que tem consequências dramáticas para as unidades populacionais na região.

A situação deve-se ao facto de Taiwan - que assume um papel muito importante nas pescarias exercidas na Zona da IOTC e captura mais de 40 % das principais espécies - não ser Parte na IOTC, atendendo a que esta organização se insere no quadro da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), a qual não reconhece Taiwan.

Após três anos de debates sobre esta questão, os membros da IOTC acordaram unanimemente, na reunião anual da organização de 2005 realizada nas Seicheles de 30 de Maio a 3 de Junho, que a actual estrutura da Comissão não permite garantir a eficácia da IOTC.

Em consequência, a IOTC decidiu realizar uma reunião extraordinária em 2006, a fim de examinar uma alteração do Acordo, que, para assegurar que a organização atinja os seus objectivos e opere de forma mais eficaz e eficiente, requererá a saída do quadro da FAO.

As alterações previstas não criarão nenhuma obrigação nova para os membros, uma vez que apenas suprimirão as disposições específicas do Acordo que estabelecem uma ligação entre a IOTC e a FAO. O seu único objectivo é alterar a relação entre a IOTC e a FAO, pelo que, em conformidade com o nº 4 do artigo XX do Acordo IOTC, não será necessário ratificar o Acordo IOTC revisto, devendo as alterações produzir efeitos a partir da data da sua adopção pela IOTC.

RESTREINT UE

B. RECOMENDAÇÃO

À luz do exposto, a Comissão recomenda que o Conselho:

- autorize a Comissão a encetar negociações com as outras partes interessadas na IOTC com vista à alteração do Acordo e de outros instrumentos da Comissão do Atum do Oceano Índico,
- autorize a Comissão a realizar as negociações, em consulta com o Comité “*ad hoc*” estabelecido pelo Conselho para a assistir nessa tarefa, em conformidade com as directrizes de negociação em anexo.

DECLASSIFIED

RESTREINT UE

ANEXO

Directrizes de Negociação

1. A Comissão Europeia negociará, em nome da Comunidade Europeia, as alterações necessárias do Acordo e de outros instrumentos da Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC). As alterações, que se destinam a suprimir as disposições específicas do Acordo IOTC que estabelecem uma ligação entre a IOTC e a FAO, permitirão assegurar a plena salvaguarda dos interesses de pesca da Comunidade na Zona do Acordo e contribuirão eficazmente para atingir os objectivos do Acordo.

No quadro das negociações, a Comissão Europeia actuará:

- em conformidade com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de Dezembro de 1982,
 - em conformidade com os princípios enunciados no Acordo, de 4 de Agosto de 1995, relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, respeitantes à conservação e à gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores,
 - no respeito do Código de Conduta para uma Pesca Responsável, nomeadamente, do Acordo FAO para a promoção da cumprimento das medidas internacionais de conservação e de gestão pelos navios de pesca no alto mar,
 - em conformidade com os objectivos prosseguidos pela política de cooperação com vista ao desenvolvimento da região do oceano Índico.
2. A Comunidade Europeia assegurará que as alterações do Acordo IOTC não criem quaisquer novas obrigações para os membros.
 3. A Comissão manterá o Conselho informado da evolução das negociações.

DECLASSIFIED